

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2023000XX

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL **INSTITUTO LEMANN, INSTITUTO NATURA E ASSOCIAÇÃO BEM COMUM**, PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, nº 2.140 – Vila Isabel, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240.900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo senhor Secretário de Estado da Educação, designado pelo Decreto nº 11, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.328., **RONI MIRANDA VIEIRA**, residente e domiciliado na cidade de Campo Largo – Pr, e o **INSTITUTO LEMANN**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.691.751/0001-43, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, 18º andar, CEP 05422-001, Pinheiros, neste ato representado por **CAMILA CARDOSO PEREIRA**, Diretora de Educação; **INSTITUTO NATURA**, associação sem fins lucrativos com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171, CEP 05426-100, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.384.445/0001-00, neste ato representado por **DAVID SAAD**, Diretor Presidente e, ainda, a **ASSOCIAÇÃO BEM COMUM**, associação sem fins lucrativos com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, 55, sala 707, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.275.386/0001-05, neste ato representada por **ANDRÉA ARAÚJO ROCHA NIBON**, Diretora Presidente, em conjunto denominados **CONVENIENTES**,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, por meio do protocolo de nº 20.273.520-7, de modo que as ações executadas pelos partícipes contribuam para o atingimento dos objetivos elencados no art. 3º da Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento de ações efetivas, por meio da colaboração entre o estado e os municípios, visando a melhoria da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES:

2.1. Que a Educação básica é dever e responsabilidade do Poder Público, e também implica corresponsabilidade da sociedade;

2.1.1. Que essa corresponsabilidade deve ser estimulada e disseminada na sociedade mediante as mais diversas formas de participação ativa, congregando entidades e pessoas

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

como exercício de cidadania;

2.1.2. Que os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), para os anos iniciais do ensino fundamental, apontam um cenário desafiador e marcado por fortes desigualdades entre os entes federativos e entre suas respectivas escolas;

2.1.3. Que a Associação Bem Comum, constituída com o objetivo de apoiar gestores municipais e estaduais de educação que queiram melhorar os resultados de aprendizagem de suas escolas, desenvolve iniciativas consistentes para a superação dos desafios apontados pelo IDEB;

2.1.4. Que o Instituto Lemann e o Instituto Natura, conforme suas respectivas finalidades sociais, estão engajados no fortalecimento da educação pública de qualidade no Brasil, apoiando projetos e iniciativas de diversos governos, de diferentes níveis federativos;

2.1.5. Que há a intenção do Estado em implementar uma política efetiva de regime de colaboração com seus municípios, visando a melhoria da aprendizagem durante os anos iniciais do ensino fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças;

2.1.6. Que há inexistência de repasse de recursos financeiros por parte das organizações apoiadoras e executora em favor do Estado, e vice-versa;

2.1.7. Que a convergência de interesses entre os PARTÍCIPES e a necessidade do estabelecimento de uma parceria visa ao alcance dos objetivos comuns, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para consecução do objeto deste Acordo, as partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, elaborado pelos partícipes, que passa a fazer parte integrante do presente Acordo de Cooperação, independentemente da transcrição.

3.1.1. O Plano de Trabalho, parte indissociável deste Acordo de Cooperação, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto deste Acordo, conforme estabelecido no Art. 9º, I ao IX do Decreto Estadual nº 3.513/2016, em conformidade com o Art. 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de atividades ou de metas, mediante devida justificativa e desde que não comprometa o objeto deste instrumento, por meio de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme estabelecido no Art. 62 do Decreto nº 3.513/2016 em concordância com o artigo 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

4.1. Para a consecução das ações objeto deste instrumento, caberá aos partícipes as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras indicadas no Plano de Trabalho e eventualmente identificadas ao longo da vigência deste Acordo:

4.1.1. Compete à **SEED**:

4.1.2. implantar as ações da Parceria em regime de colaboração com os municípios, com ênfase na alfabetização de crianças, considerando o Plano de Trabalho (Anexo I) e os componentes e macro ações a serem desenvolvidos;

4.1.3. adotar providências para a institucionalização das iniciativas da Parceria;

4.1.4. implementar mecanismos de incentivos e apoio técnico para o engajamento dos municípios e escolas visando a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes;

4.1.5. garantir estrutura administrativa e equipe para coordenação do programa no âmbito da SEED e de seus Núcleos Regionais de Educação - NRE;

4.1.6. definir ordem de recursos a serem investidos para a implementação do programa;

4.1.7. delinear, em conjunto com os demais partícipes, o formato da estrutura de governança da parceria;

4.1.8. compor a estrutura de governança da parceria;

4.1.9. viabilizar o acesso às informações, a realização de entrevistas e a realização de pesquisas que se façam necessárias no âmbito da parceria;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

- 4.1.10. Realizar formação continuada de professores das redes municipais de ensino
4.1.11. outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da parceria.

4.2. Compete à Associação Bem Comum:

- 4.2.1. prestar assessoria para a estruturação e implantação da Parceria em regime de colaboração com os municípios, com ênfase na alfabetização de crianças;
4.2.2. acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Parceria em regime de colaboração com os municípios ao longo da vigência deste Acordo;
4.2.3. delinear, em conjunto com os demais partícipes, o formato da estrutura de governança da Parceria;
4.2.4. compor a estrutura de governança da Parceria;
4.2.5. assumir as responsabilidades decorrentes das ações a ela atribuídas no Plano de Trabalho (Anexo I);
4.2.6. arcar com os custos de aplicação da avaliação de fluência leitora nos três primeiros anos da vigência da parceria.
4.2.7. outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da Parceria.

4.3. Competem ao Instituto Lemann e ao Instituto Natura:

- 4.3.1. delinear, em conjunto com os demais partícipes, o formato da estrutura de governança da Parceria;
4.3.2. compor a estrutura de governança da Parceria;
4.3.3. outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da Parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSPARÊNCIA

5.1. Os partícipes atenderão às exigências de transparência exigíveis para a modalidade de parceria ora estabelecida, divulgando, em seus respectivos portais na Internet, as informações pertinentes à parceria.

5.2. A produção de conhecimento relativa ao trabalho desenvolvido no âmbito do Acordo, pesquisas e análise de informações e dados (incluindo microdados), também está contemplada no escopo desta parceria, podendo ser eventualmente disponibilizada por meio de estudos e relatórios.

5.2.1. Para tanto, a SEED deverá disponibilizar informações e documentos necessários à execução das ações, que poderão vir em forma de dados individualizados ou agregados, no formato de dados em geral (incluindo microdados), documentos, desenhos, planos, plantas, concepções, diagramas, quadros, fotos, ferramentas, amostras, arquivos de dados ou outros formatos, e aqui especificamente dados referentes às escolas e aos alunos para viabilizar a produção de conhecimento e a realização de estudos, pesquisas, avaliação e divulgação, conforme indicadores abaixo:

- i) números relativos às escolas, como evasão e distorção idade-série;
- ii) resultados das avaliações externas realizadas pelo sistema de avaliação estadual;
- iii) demais dados/microdados necessários, a serem previamente definidos e acordados entre os partícipes em momento oportuno.

5.3. As partes, em razão deste Acordo, poderão ter acesso a dados estatísticos e quantitativos que serão disponibilizados em arquivo no formato .txt, Excel ou .csv.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

As partes se comprometem a não revelar, total ou parcialmente, nos termos desta cláusula, dados, informações ou documentos relativos à outra Parte. A obrigação de manter em sigilo dados estatísticos e quantitativos é plena, definitiva, irrevogável e irretratável, perduram por prazo indeterminado.

5.3.1. Os dados nesta Cláusula serão disponibilizados mediante envio de arquivos digitais de acordo com a periodicidade estabelecida.

5.3.2 O tratamento dos dados disponibilizados, referentes a coleta, recepção, classificação, processamento, utilização e acesso serão realizados exclusivamente para fins dispostos no artigo 7º da Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD) em âmbito estadual, para fins de proteção de dados pessoais, o Decreto nº. 6.474/2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 13.079/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL/GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. Cada uma das Partes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor/Fiscal, que terá como obrigações:

- i) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- ii) atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problemas(s) detectado(s);
- iii) emitir, semestralmente, parecer técnico do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Acordo de Cooperação e as metas definidas no Plano de Trabalho.
- iv) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.1.1. Fica designada pela SEED como gestor(a)/fiscal do Acordo, a servidora:

- **Eliane Alves Bernardi Benatto**, Coordenadora Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios.
- **Mauricio Pastor dos Santos**, Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios.

6.1.2. Fica designado pelo Instituto Leman como gestor/fiscal do Acordo:

- **Daniela Caldeirinha de Carvalho**, Diretora de Projetos.

6.1.3. Fica designado pelo Instituto Natura como gestor/fiscal do Acordo:

- **Marcia Barcellos Ferri**, Gerente de Alfabetização.

6.1.4. Fica designado pela Associação Bem Comum como gestor/fiscal do Acordo:

- **Walquiria Maria Moreira Santiago**, Diretora Adjunta de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo Primeiro: A substituição do Gestor/Fiscal do presente Acordo de Cooperação será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública, cuja anotação a este Acordo será feita por simples apostilamento.

6.2 O gestor da parceria designado será publicado no órgão de imprensa oficial do Estado do Paraná e constará, expressamente, os dados para identificação do instrumento firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

7. A avaliação e monitoramento dos resultados das ações da Parceria será constituída por:

- a) Avaliação diagnóstica de fluência leitora, anual;
- b) Avaliação formativa de fluência leitora, anual;
- c) Avaliação somativa de fluência leitora, anual;
- d) Avaliação externa do 2º e 5º anos do Ensino Fundamental;
- e) Diagnóstico do contexto educacional dos municípios;
- f) Acompanhamento e monitoramento do programa em todas as instâncias.
- g) Como a parceria não envolve transferência de recursos financeiros, o AC inicia-se com a assinatura do respectivo acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 Aplica-se ao presente Acordo de Cooperação, as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016 e suas alterações posteriores, Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2023, e as demais normas aplicáveis à espécie para a consecução do objeto. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação, permitindo-se a resolução por comum acordo entre os partícipes, via Termo Aditivo, apenas de modo residual.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias à outra Parte, por escrito, conforme estabelecido no Art. 80 do Decreto n.º 3.513/2016 em consonância com o Art. 42, XVI da Lei n.º 13.019/14, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa ao partícipe que denunciar o Acordo.

9.1.1. Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos neste Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

9.1.2. Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

9.1.3. Mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias à outra Parte, o Acordo também poderá ser rescindido no caso de:

a) Descumprimento, por qualquer uma das Partes, de obrigação prevista neste Acordo e não sanada no prazo de 30 (trinta) dias após notificação da outra Parte;

b) Se qualquer uma das Partes utilizar práticas que desrespeitem a lei ou atuar de forma que comprometa a imagem pública da outra;

c) Se qualquer uma das Partes, por ação ou omissão, prejudicar ou impedir a continuidade da execução do presente Acordo, ainda que não se caracterize expressamente como um descumprimento de uma obrigação aqui prevista.

9.1.4. O presente Acordo será considerado rescindido automaticamente, de pleno direito, por qualquer uma das Partes, nas seguintes hipóteses:

a) Caso seja determinada, por decisão judicial ou por ordem emanada da autoridade competente, a suspensão ou supressão do objeto do presente Acordo e que impeça a continuidade do mesmo;

b) Se ocorrer pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou dissolução de qualquer uma das Partes, respeitadas suas naturezas.

c) O presente Acordo poderá ser encerrado, ainda, na ocorrência do não cumprimento do plano de trabalho ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pela SEED ou CONVENIENTES;

d) Também é motivo para encerramento do Acordo a não estruturação da governança da parceria no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo ocorrerão segundo a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais (Lei Federal n.º

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

13.709/2018) vigente e aplicável e com o disposto neste Acordo, em especial o art. 26, inciso IV, da Lei Federal nº 13.709/2018, bem como o Decreto Estadual nº. 6.474/2020.

10.1.1. Em relação aos tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência deste Acordo, os partícipes garantem que:

10.1.2. Serão realizados a partir de uma base legal válida, legítima e adequada ao tratamento designado, exclusivamente para as finalidades específicas determinadas neste Contrato.

10.1.3. Tomarão as medidas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais detidos, incluindo a adoção de medidas técnicas, administrativas e de segurança apropriadas e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este Acordo sejam cumpridas.

10.1.4. Não alterar qualquer finalidade para a qual o tratamento de dados pessoais foi autorizado sem informar o titular de dados pessoais.

10.1.5. Dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas da parceria, sendo, sempre que possível, anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, inciso IV, da Lei nº 13.709/2018, bem como o Decreto Estadual nº. 6.474/2020.

10.1.6. Durante a execução do presente Acordo, os dados pessoais necessários serão tratados internamente pelos servidores autorizados, que estão diretamente envolvidos com o objeto deste Acordo.

10.1.7. A Secretaria de Educação do Paraná será o controlador dos dados pessoais e a Associação Bem Comum, o Instituto Natura e o Instituto Lemann os operadores.

10.1.8. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Considerando a inexistência de recursos ou bens públicos para o financiamento das ações previstas no presente Acordo, os eventuais bens materiais remanescentes serão, ao final, de titularidade do adquirente, a não ser que outra destinação lhes seja atribuída, por instrumento específico firmado entre os partícipes.

11.1.1. Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do Acordo incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria serão de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais partícipes, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito desta parceria.

11.1.2. Cada partícipe se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

11.1.3. Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer um dos partícipes, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.

11.1.4. Todos e quaisquer direitos patrimoniais relativos às criações eventualmente produzidas em conjunto pelos partícipes, no âmbito desta parceria, a todos pertencerão em regime de cotitularidade.

11.1.5. Na qualidade de cotitulares de tais direitos, mas desde que no âmbito da parceria e em consonância com as suas respectivas atividades sociais, os partícipes poderão conferir às criações todas as modalidades de utilização, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público,

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, alteração, atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em bases de dados (físicas ou eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero.

11.1.6. Também sob as mesmas condições acima definidas, as criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos partícipes em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico ou digital, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornal, revistas, ações de merchandising, boletins, folders, flyers, outdoors, pôster, backlight, frontlight, busdoor, press-releases, newsletters, catálogos, brindes, apostilas, cursos de treinamento, seminários, relatórios de qualquer natureza, inclusive relatório anual, anúncios, peças publicitárias (impressas, sonoras ou audiovisuais), internet, intranet, plataformas digitais, redes sociais, blogs, obras multimídias, obras audiovisuais, home page, mensagens para celular, e-mails e canais internos e externos de comunicação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Esta parceria não envolve transferência de recursos financeiros com a Secretaria de Educação do Paraná, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste Acordo.

12.1.1. O Acordo não envolve transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de partilha patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, bem como o Decreto Estadual nº. 3.5113/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. A **SEED**, de acordo com o Art. 19 do Decreto n.º 3.513/2016 em conformidade com o art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, será responsável por providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação e possíveis Aditivos no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, e envio às CONVENIENTES, cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15. Qualquer ação promocional relacionada com a divulgação do objeto do presente Acordo de Cooperação será previamente avaliada pelas Partes no que se refere ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização de sua marca e, caso aprovada, será obrigatoriamente destacada a colaboração de todos os partícipes, nos termos da legislação que rege o assunto.

15.1 Qualquer divulgação/publicidade envolvendo a parceria com a SEED dependerá de autorização da Pasta e deverá observar as regras de publicidade institucional previstas na Administração Pública estadual, bem como respeitar o estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Acordo vigorará a contar da data de sua publicação, na Imprensa Oficial, até o dia 31 de dezembro de 2026.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

16.2. a vigência do instrumento é limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, segundo preconiza o art. 79 do Decreto n.º 3.513/2016.

- i) mediante solicitação da Associação Bem Comum ou SEED, a ser apresentada com, no mínimo, trinta dias de antecedência do término do prazo estipulado no subitem 16.1;
- ii) por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA, DÚVIDAS, OMISSÕES E FORO

17.1. Este instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já os PARTÍCIPES reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e do artigo 441 do Código de Processo Civil.

17.2. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

17.2.1. Fica eleito o Foro da Comarca da sede da Secretaria de Estado da Educação do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Acordo de Cooperação ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre as partes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

18. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e dos seus colaboradores e prepostos relacionados à execução do objeto previsto no termo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

RONI MIRANDA VIEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Decreto nº 011/2023

WALQUIRIA MARIA MOREIRA SANTIAGO
ASSOCIAÇÃO BEM COMUM

DAVID SAAD
INSTITUTO NATURA

CAMILA CARDOSO PEREIRA
INSTITUTO LEMANN

Testemunhas:

SEED	ELIANE ALVES BERNARDI BENATTO
CONVENIENTE	MARCIA BARCELLOS FERRI



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

1 - Termo de Cooperação - PR.pdf

Documento número #317f4c13-8d3a-4b92-9e21-6352ac739a4f

Hash do documento original (SHA256): ccd40a76d2754d4dad7790b498fcd7bae9f52dfefb797366044c72d775a99edc

Assinaturas

- ✓ **David Saad**
Assinou como representante legal em 13 set 2023 às 16:39:51
- ✓ **Camila Pereira**
Assinou como representante legal em 22 set 2023 às 11:45:26
- ✓ **Walquíria Ma. Moreira Santiago**
Assinou como representante legal em 14 set 2023 às 16:54:26
- ✓ **Marcia Ferri**
CPF: 257.054.188-50
Assinou como testemunha em 12 set 2023 às 16:23:28

Log

- 12 set 2023, 15:45:19 Operador com email desenvolvimento@abemcomum.org na Conta f9812bec-52de-4353-8ae9-ec0b54ab3fce criou este documento número 317f4c13-8d3a-4b92-9e21-6352ac739a4f. Data limite para assinatura do documento: 12 de outubro de 2023 (15:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 set 2023, 15:45:23 Operador com email desenvolvimento@abemcomum.org na Conta f9812bec-52de-4353-8ae9-ec0b54ab3fce adicionou à Lista de Assinatura: davidsaad@natura.net para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo David Saad.
- 12 set 2023, 15:45:23 Operador com email desenvolvimento@abemcomum.org na Conta f9812bec-52de-4353-8ae9-ec0b54ab3fce adicionou à Lista de Assinatura: camila@fundacaolemann.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camila Pereira .
- 12 set 2023, 15:45:23 Operador com email desenvolvimento@abemcomum.org na Conta f9812bec-52de-4353-8ae9-ec0b54ab3fce adicionou à Lista de Assinatura: walquiriasantiago@abemcomum.org para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Walquíria Ma. Moreira Santiago.

12 set 2023, 15:45:23	Operador com email desenvolvimento@abemcomum.org na Conta f9812bec-52de-4353-8ae9-ec0b54ab3fce adicionou à Lista de Assinatura: gabinete.seed@educacao.pr.gov.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roni Miranda Vieira.
12 set 2023, 15:45:24	Operador com email desenvolvimento@abemcomum.org na Conta f9812bec-52de-4353-8ae9-ec0b54ab3fce adicionou à Lista de Assinatura: marciaferri@natura.net para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcia Ferri.
12 set 2023, 16:23:28	Marcia Ferri assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail marciaferri@natura.net. CPF informado: 257.054.188-50. IP: 161.69.101.196. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4717184 e longitude -46.5928192. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.592.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 set 2023, 16:39:52	David Saad assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail davidsaad@natura.net. IP: 161.69.53.40. Componente de assinatura versão 1.594.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 set 2023, 14:24:56	Operador com email desenvolvimento@abemcomum.org na Conta f9812bec-52de-4353-8ae9-ec0b54ab3fce removeu da Lista de Assinatura: gabinete.seed@educacao.pr.gov.br para assinar como representante legal.
14 set 2023, 16:54:26	Walquíria Ma. Moreira Santiago assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail walquiriasantiago@abemcomum.org. IP: 177.206.167.42. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.75407 e longitude -38.490456. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.595.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 set 2023, 11:45:26	Camila Pereira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail camila@fundacaolemann.org.br. IP: 187.74.194.165. Componente de assinatura versão 1.607.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 set 2023, 11:45:27	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 317f4c13-8d3a-4b92-9e21-6352ac739a4f.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 317f4c13-8d3a-4b92-9e21-6352ac739a4f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.